

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

LEI Nº 266

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

1

Dispõe sobre o sistema tributário do Município, institui normas do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código regula todas as relações jurídicas referentes aos tributos de competência municipal, as obrigações e os direitos relativos à exigência tributária, bem como a distribuição de receitas e rendas diversas que constituem a receita do Município.

Art. 2º - O Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria, assim distribuída.

LIVRO I

Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecido pela legislação federal aplicáveis aos Municípios, e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei tributária;

LIVRO II

Regula a competência tributária, as limitações constitucionais e toda a matéria relativa a receita do Município constituída de tributos, bem como determina o processo administrativo fiscal.

Art. 3º - O Código Tributário é subordinado:

I - à Constituição Federal;

II - ao Código Tributário Nacional e demais Leis complementares editadas pela União;

III - Lei Orgânica do Município.